



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**CONTRATO FEAPGMI Nº 01/2021**  
Processo Administrativo nº 3615/2020  
Vigência – Início 03/02/2021 – Término: 03/02/2022  
Valor: R\$152.880,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos e oitenta reais)  
Contrato: CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA  
CNPJ: 33.661.745/0001-50



**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESPECIAL DE ARRECADAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL - FEAPGMI, COMO CONTRATANTE, E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, COMO CONTRATADA, COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA IDÔNEA PARA GESTÃO DAS BOLSAS DE ESTÁGIOS NO ÂMBITO DA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, por intermédio do **FUNDO ESPECIAL DE ARRECADAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL - FEAPGMI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.946.420/0001-20, sediado na Praça Marechal Floriano Peixoto, 109, CEP 24800-000, Itaboraí/RJ, neste ato representado pelo Procurador Geral do Município, Dr. Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 152.597 Emitida pela OAB/RJ e Cadastro de Pessoa Física Nº 096.716.697-78, matriculado no Município sob o nº: 44.716,, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, com sede na Rua da Constituição, nº 67, Centro, Rio de Janeiro- RJ, CEP: 20.060-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 33.661.745/0001-50, neste ato designada **CONTRATADA**, representada por seu Procurador, Sr. **PAULO PIMENTA GOMES**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº 005.421.217-00 e do RG nº 015270135, expedido pelo DIC/RJ, residente à Rua Gonzaga Bastos, nº411, Apto. 101, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 20.541-015, assinam o presente **CONTRATO** que se regerá, incondicional e irrestritamente, pela legislação em vigor, em especial, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, pela Lei nº 11.788/2008, e demais legislações pertinentes e constantes dos autos do **Processo Administrativo 3615/20**, no qual foi declarada a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, por ato do Ilmo.



PUBLICADO NO D.O E-ITA EDIÇÃO Nº 26 / ANO III  
NA DATA DE 12/2/21  
Cristiane C. de Oliveira  
Oficial Adm.  
ACCIONÁRIO E MATRÍCULA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Presidente do Fundo Especial de Arrecadação da Procuradoria-Geral, datado de 27/01//2021 (fls.100 do PA 3615/20), mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 11.788/2009 e pela Lei Complementar Federal nº 101/2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** -(Objeto) - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na gestão e coordenação do programa de estagiários da Procuradoria-Geral do Município de Itaboraí, sem vínculo empregatício, nos moldes da Lei nº 11.788/2008 e Termo de referência de fls. 42/44 que é parte integrante do presente Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - (Valor) - O valor total do presente Contrato é de **R\$152.880,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos e oitenta reais)** para o equivalente a contratação estimada de 12 (doze) estudantes que cumprirão período de 05 (cinco) horas diárias de estágio.

**Parágrafo Único** - No valor estabelecido nesta CLÁUSULA estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza decorrentes da execução deste CONTRATO, incluídas as despesas com o seguro contra acidentes pessoais de que trata a CLÁUSULA OITAVA.

**CLÁUSULA QUARTA** - (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento deverá ser efetuado conforme o Termo de referência de fls. 42/44v, a partir da entrega da Carta Fatura/Nota Fiscal ou documento equivalente que incluirá no valor total aquele destinado à manutenção institucional e a(s) bolsa(s) destinada(s) ao pagamento da contraprestação do(s) serviço(s) do(s) estagiário(s) e seu atesto por 2 (dois) servidores que não o ordenador.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar a quantidade de estagiários de acordo com sua efetiva necessidade, mediante solicitação e demanda verificada pelo Presidente do Fundo Especial de Arrecadação da Procuradoria-Geral, podendo este número ser variável mês a mês, limitando-se ao máximo de 12 (doze) estudantes que cumprirão período de 05 (cinco) horas diárias de estágio, porém não se obrigando a contratação deste quantitativo.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal relativa aos serviços efetivamente prestados, de acordo com a contribuição institucional relativa ao número de estagiários em exercício no mês de referência, que será devidamente atestada por 02 (dois) servidores designados, que não o ordenador de despesas, mediante prévia avaliação e aprovação dos serviços constantes na

Rua Antônio José de Marins, 296 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-105

2/9

PUBLICADO NO D.O E-ITA EDIÇÃO Nº <u>26</u> / <u>ANU</u>
NA DATA DE <u>22/2/21</u> <u>III</u>
Cristiane C. de Oliveira
Oficial Adm.
ASSINATURA E MATRÍCULA







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Terceiro** - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA OITAVA** - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

- I – Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de referência anexo a este Contrato;
- II – Recrutar candidatos através de banco de dados próprio, de divulgação através de cartazes e por meio de canais de atendimento disponibilizados;
- III – Elaborar o Termo de Compromisso de estágio;
- IV – Confeccionar o Termo Aditivo com a evolução das atividades desenvolvidas;
- V – Verificar a vigência do estágio;
- VI – Verificar a devolução dos Termos assinados;
- VII – Verificar a situação escolar/acadêmica do estagiário;
- VIII – Oferecer ao estagiário seguro contra acidentes, por morte acidental e invalidez por acidente;
- IX – Oferecer ao estagiário um Fundo que propicie reembolso das despesas médico-hospitalares em caso de acidentes, inclusive fora do estágio, com cobertura total até o limite mínimo de R\$600,00 (seiscentos reais);
- X – Realizar a avaliação do estágio por meio de elaboração de relatórios semestrais que avaliem estagiários e supervisores; acompanhamento presencial com visitas técnicas; propiciando oficinas de capacitação presenciais e/ou à distância para os estagiários e cursos para os supervisores e elaboração de Termo de Realização de estágio com resumo das atividades e avaliação do desempenho do estagiário;
- XI – Oferecer atendimento via sítio na Internet que deverá permitir os seguintes serviços: consulta à oportunidades de estágio abertas, aos estudantes encaminhados para vagas, possibilitando verificar suas competências e às informações sobre estagiários em atividade; emissão de relatórios de acompanhamento de estágio que consolide os resultados; controle da entrega de documentos em geral; acesso ao Termo de realização de estágio; prorrogação e possibilidade de rescisão do contrato de estágio com emissão de protocolo; confirmação de situação escolar; emissão online de Certificado de Seguro de acidentes pessoais;

Rua Antônio José de Marins, 296 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-105





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

XII – Oferecer atendimento através de Canal de atendimento telefônico com mínimo de 48 atendentes funcionando de segunda à sábado.

XIII – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

XIV – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

XV - atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

XVI - refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

XVII – se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término:

- a) a CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- b) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município de Itaboraí no Polo Passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) a retenção prevista na alínea “b” será realizada na data do conhecimento pelo Município de Itaboraí da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;
- d) a retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela adjudicatária;
- e) em não ocorrendo nenhuma das hipóteses, previstas na alínea “d” o contratante efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo em nenhuma hipótese, ressarcimento a CONTRATADA;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - (Sanções Administrativas) - A recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93. As penalidades serão :

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à CONTRATADA ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Primeiro** - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Caso não seja feito o recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias a sua cobrança.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

**Parágrafo Quinto** - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - (Recursos) - Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

Rua Antônio José de Marins, 296 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-105





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Rescisão) -** A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

**Parágrafo Único -** Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Da Subcontratação) -** A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Das Cláusulas Exorbitantes) -** Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

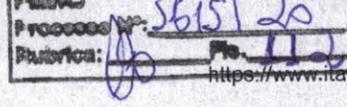
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Dotação Orçamentária) -** Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 04.122.0012.2.284 e Código de Despesa 3.3.90.39.99 tendo sido reservada a importância de R\$ 152.880,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos e oitenta reais), através da Ordem de Bloqueio Nº 00162, referente ao Exercício de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Foro) -** Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - (Das Disposições Finais)**

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de regularidade exigidas no decorrer da instrução processual do qual derivou o presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.





res designados.

Itaboraí, 04 de fevereiro de 2021.

Sandro dos Santos Ronquetti - Presidente do FMS - Matrícula 45.739

Resolução FMS nº 03/2021 (ato de designação do fiscal)

O Presidente do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Torna sem efeito a RESOLUÇÃO FMS N.º 05/2020 de 24 de abril de 2020.

Art. 2º - Designar a servidora THAMARA MARQUES GALVÃO DE OLIVEIRA, ocupante de cargo público, mat. n.º 45.048, CPF nº 124.393.947-85 - CAU 238817-0, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo nº 0657/2015, Contrato FMS nº 02/2016, relativo a obra de construção da UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE BELA VISTA, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar o servidor RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA, ocupante de cargo público, mat. 45.038, CPF nº 146.334.987-46, CREA/RJ 2018122377, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site [www.itaborai.rj.gov.br/controladoria](http://www.itaborai.rj.gov.br/controladoria).

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 04 de fevereiro de 2021.

Sandro dos Santos Ronquetti - Presidente do FMS - matrícula 45.739

Resolução FMS nº 04/2021 (ato de designação do fiscal)

O Presidente do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora VANESSA RODRIGUES COUTINHO, ocupante de cargo

público, mat. n.º 25.231, CPF nº 073.503.877-50 - CAU A 36212-3, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo nº 1996/2019, Contrato FMS nº 17/2020, relativo a obra de construção da REFORMA DA MATERNIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar a servidora FLÁVIA RODRIGUES MANGUEIRA, ocupante de cargo público, mat. 45.035, CPF nº 083.121.537-21 - CAU A 60908-0, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site [www.itaborai.rj.gov.br/controladoria](http://www.itaborai.rj.gov.br/controladoria).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 04 de fevereiro de 2021.

Sandro dos Santos Ronquetti - Presidente do FMS - matrícula 45.739

**Contrato:**

Contrato FEAPGMI nº 01/2021

Processo Administrativo nº 3615/2020

Vigência - Início 03/02/2021 - Término: 03/02/2022

Termo de Contrato Celebrado entre o Município de Itaboraí, por intermédio do Fundo Especial de Arrecadação da Procuradoria Geral - FEAPGMI, como contratante, e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, como contratada, com vistas à contratação de pessoa jurídica idônea para gestão das bolsas de estágios no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Itaboraí, na forma abaixo.

Objeto - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na gestão e coordenação do programa de estagiários da Procuradoria-Geral do Município de Itaboraí, sem vínculo empregatício, nos moldes da Lei nº 11.788/2008 e Termo de referência de fls. 42/44 que é parte integrante do presente Instrumento.

Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$152.880,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos e oitenta reais) para o equivalente a contratação estimada de 12 (doze) estudantes que cumprirão período de 05 (cinco) horas

diárias de estágio.

Parágrafo Único - No valor estabelecido nesta Cláusula estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza decorrentes da execução deste contrato, incluídas as despesas com o seguro contra acidentes pessoais de que trata a cláusula oitava.

Prazo - O prazo de vigência da prestação dos serviços será de 12 (meses).

Processo Administrativo 3615/20

**Termo Aditivo:**

1º Termo Aditivo ao Contrato SEMCTIDS nº 003/2020

**Termo aditivo ao Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ como CONTRATANTE e TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL como contratada .**

Do Objeto: O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início de vigência a partir de 03/02/2021 e término previsto para 03/02/2022 com expressa concordância da CONTRATADA.

Parágrafo único: O presente termo de aditamento tem como fundamento legal o artigo 57, inciso II e parágrafo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Vigência - Início 03/02/2021 - Término 03/02/2022

Valor: R\$ 238.319,76 (duzentos e trinta e oito mil trezentos e dezenove reais e setenta e seis reais)

Processo Administrativo nº 2238/2019

**Ato de Dispensa de Licitação e Ratifico:**

Processo nº 172/2021. Em favor da empresa Ampla Energia e Serviços S/A (Enel Brasil S/A). O valor da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). O presente ato de dispensa de licitação está fundamentado nos termos do artigo 24, inciso XXII, da Lei Nacional nº. 8.666/93.

**Corrigenda:**

PT nº 607/2021. Publicada no DOE-ITA de 15/01/2021, ed. 09, Ano III.

Onde se lê: PAULA RENATA DA SILVEIRA SILVA  
Leia-se: PAULA RENATA DA SILVEIRA SILVA E SILVA

## ITAPREVI

**Portaria:**

PT Nº 046/2021 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - ITAPREVI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar 170 de 01 de julho de 2013, RESOLVE: ART. 1º - REVOGAR a portaria nº 056/2019 de 15 de maio de 2019, publicada em 16 de maio de 2019, que constituiu a Comissão Permanente de Licitação no âmbito do ITAPREVI; e ART. 2º - CONSTITUIR, a partir de 29 de janeiro de 2021, nos termos do art. 2º da Lei 2415 de 04 de setembro de 2013, publicada em 11 de

setembro de 2013, a Comissão Permanente de Licitação do ITAPREVI, para proceder a todos os atos inerentes aos processos licitatórios na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, designando os seguintes servidores para sua composição: Membro Presidente: Gabriela Collares Lisboa dos Santos - mat. 1172-C Membro: Júlio César Vasconcelos da Silva - mat. 1177-C Membro: Luiz Carlos de Castro Serqueiros - mat. 008-E Membro: Nelma Cristina Correa dos Santos - mat. 010-E ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Itaboraí, 29 de janeiro de 2021. Wallace Luiz da Silva Braz, Presidente.

PT Nº 61/2021 O PRESIDENTE do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Itaboraí - ITAPREVI, com fulcro

na Lei Complementar nº 170/2013, em adequação às alterações do Decreto nº 120/2019 sobre o Decreto nº 25/2013, RESOLVE: DESTITUIR a servidora EUCINIÁS VIEIRA CARDOZO, matrícula Nº 1155, do Comitê de Investimentos do ITAPREVI, a partir de 04/01/2021. Itaboraí, 05 de fevereiro de 2021. Wallace Luiz da Silva Braz, Presidente.

PT Nº 062/2021 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - ITAPREVI, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 6º da LC nº 67/08, Anexo II, publicada em 31 de julho de 2008, que substitui o anexo I da LC 15/99. RESOLVE: DESIGNAR o servidor FLÁVIO OLIVEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 006-E, portador da certificação ANBIMA CPA-20, lotado no